



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Estado de Minas Gerais

186 - SOLICITACOES DE SERVICOS PUBLICOS - TRANSICAO

Processo Nº : 11859-186/2012

Externa

Abertura: 18-10-2012 14:16

Previsão saída:

Solicitante: 20738 - RICARDO VIEIRA DA CONCEICAO

Endereço: NOSSA SENHORA APARECIDA, 72, VARZEA, Lagoa Santa, MG, 33400-000

CGC/CPF: 86257196787

C.I.:

TEL.: 75062110

Observação:

# Lagoa Santa

*Construindo uma cidade melhor*

20738 - RICARDO VIEIRA DA CONCEICAO

Protocolado por:

MIRIAN OLIVEIRA DE SOUZA

03  
des

# MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA



2012/2013

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
ROGÉRIO CESAR DE MATOS AVELAR.**

**ATO DE INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE TRANSIÇÃO**

Em conformidade com o disposto na Lei Estadual N° 19.434, de 11 de janeiro de 2011, que regulamenta o § 1° do Art. 174 da Constituição do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre a instituição de comissão de transição por candidato eleito para o cargo de Governador do Estado ou Prefeito Municipal, que assim reza:

Art. 1° Ao candidato eleito para o cargo de Governador do Estado ou Prefeito Municipal é facultado o direito de instituir comissão de transição, com o objetivo de inteirar-se do funcionamento dos órgãos e das entidades das administrações pública estadual ou municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Governador do Estado ou Prefeito Municipal, a serem editados imediatamente após a posse.

Art. 2° A comissão de transição de que trata o art. 1° terá pleno acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo.

§ 1° A comissão a que se refere o caput terá um coordenador, a quem compete requisitar informações dos órgãos e das entidades da administração pública.

§ 2° Os titulares dos órgãos e das entidades da administração pública ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela comissão de transição bem como a prestar-lhe, na forma do regulamento, o apoio técnico e administrativo necessário.

Art. 3º A comissão de transição poderá ser indicada até dez dias depois de divulgado oficialmente o resultado das eleições.

Art. 4º os membros da comissão de transição não serão remunerados.

Assim, Eu, FERNANDO PEREIRA GOMES NETO, eleito Prefeito Municipal de Lagoa Santa, apresento a Vossa Excelência a Comissão de Transição por mim nomeada, a qual fica credenciada, a partir desta data, a promover os trabalhos de transição e preparação dos atos de iniciativa do novo Prefeito Municipal, a serem editados imediatamente após a posse em conformidade com o referido diploma legal, de acordo com o Plano de Trabalho constante do anexo único deste instrumento:

Supervisor: Fernando Pereira Gomes Neto

Coordenador: Ricardo Vieira da Conceição

Membros: Ricardo Resende Dutra

Stefano Felipe da Cruz Norberto

Jorge Vieira Lara

Assessor Jurídico: Dr. Wellington Oliveira de Andrade

A Transição Governamental observará os princípios elencados no Art. 2º do Decreto 7221 de 29 de junho de 2010, além daqueles estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, quais sejam:

I - colaboração entre o governo atual e o governo eleito;

II - transparência da gestão pública;

- III - planejamento da ação governamental;
- IV - continuidade dos serviços prestados à sociedade;
- V - supremacia do interesse público; e
- VI - boa-fé e executoriedade dos atos administrativos.

Fica definido o dia 15 de dezembro de 2012 para a entrega do Relatório Preliminar de Transição e o dia 31 de dezembro para a entrega do Relatório Final.

Respeitosamente,

Lagoa Santa, 17 de outubro de 2012.

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**CANDIDATO A PREFEITO ELEITO.**

## JUSTIFICATIVA

### 1. INTRODUÇÃO

Em que pese para muitos o início de uma gestão, parecer um prêmio, pela vitória nas eleições, dois são os ambientes que devem ser levados em consideração: o ambiente externo e ambiente interno. O primeiro formado pelo conjunto de muitas solenidades, festejos e sorrisos que é o ambiente externo e o segundo, ambiente interno, principalmente no que tange ao seu contexto obscuro, caracterizado pelo desconhecimento das realidades atuais da administração. Daí, a necessidade de se cumprir o que preceitua a Constituição Estadual de Minas Gerais:

“Art. 174 – (...) § 1º – A equipe de transição de governo indicada pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito terá pleno acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos de governo”.

O momento em questão deve levar o gestor a planejar, arduamente, os momentos que podemos classificar em: transição de governo, posse e primeiros 100 dias de governo e por fim o primeiro ano de governo. Baseado neste contexto apresenta-se as referências legais e práticas, a importância da formação da equipe de transição de governo.

### 2. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O ato de planejar, organizar, executar e controlar, recursos para atingir objetivos organizacionais, chamamos de administração, e quando estes recursos são financiados pela coletividade e os objetivos são sociais, chamamos de administração pública. De acordo com Saldanha. (2006, apud MEIRELES 1985, p. 11).

“[...]administrar é gerir interesses segundo a lei, moral e a finalidade dos bens entregues à guarda e à conservação alheias. Se os bens e interesses geridos são

individuais, realiza-se administração particular; se são coletivos, realiza-se administração pública.”

Podemos também dizer que administrar a coisa pública é defender a conservação e aprimoramento dos bens e serviços e interesses da coletividade. Cabe aqui destacar os princípios que regem a administração pública, no Art 37/CF : “*A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade[...]*”

O princípio da legalidade: é pautado em que todos os atos da administração pública, devem estar respaldados em lei, e que o não cumprimento deste, acarretará em invalidade do ato e responsabilização do autor; a impessoalidade: destaca que a administração pública deve ser dirigida a todos os cidadãos, sem que haja discriminação de qualquer natureza ; moralidade: preceitua que os atos do gestor público, devem buscar o que é mais útil para o interesse público, por fim a publicidade: estabelece que todos os atos públicos, devem ser publicados.

Vale lembrar que o primeiro princípio, o da legalidade, nos faz uma distinção clara, entre o gestor da iniciativa privada e o gestor público, pois enquanto o primeiro pode fazer tudo que a lei não proíbe, o segundo só pode fazer o que a lei lhe permitir.

O objetivo da administração pública é o bem comum da coletividade administrada; o desvio desta premissa é análogo à traição do mandato de que esta, investido, pois a comunidade não o instituiu a gestão senão como meio de atingir o bem-estar social.

### **3. ASPECTOS LEGAIS**

Dever de prestar contas, este está positivado na Carta Magna da Republica Federativa do Brasil.

“Art. 70(....)

*Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária”.*

Porém não há como se falar, em prestar contas, sem falar de controle, pois esta função administrativa é responsável por avaliar o desempenho, bem como promover ações corretivas, quando necessárias, ou seja, este é um processo regulatório.

Pode-se dizer que a preocupação com o controle das contas públicas ganhou destaque, quando a Constituição Federal de 1988, determinou a elaboração de Lei Complementar, com normas de finanças públicas. Em cumprimento a tal determinação superior, criou-se a Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com abrangência à União, Distrito Federal, Estados e Municípios.

A função controle na gestão pública é exercida pelo controle interno, previsto artigo 31, 70 da CF/88 e 74 e Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 59. Sem falar da exigência dos Tribunais de Contas do Estado, que estabelece que a fiscalização dos atos da administração deva ser exercida com base num SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, concebido a partir de uma estrutura organizada e articulada, envolvendo todas as unidades administrativas no desempenho de suas atribuições.

Já o controle externo é previsto na Constituição Federal de 1988, em seus artigos.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º. As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Podemos dizer que o controle interno atua em caráter preventivo, e o controle externo (Tribunal de Contas da União e dos Estados), normalmente atuam em caráter punitivo.

O inciso II do art. 71 da Constituição Federal estipula que compete ao TCU julgar as contas dos administradores públicos, atribuição disciplinada pela Lei no 4.320/64, pelo Decreto-Lei no 200/67, pela Lei no 6.223/75 e pela Lei no 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU). Essa legislação define os termos da atuação do Tribunal na verificação da legalidade, regularidade e economicidade dos atos dos gestores ou responsáveis pela guarda e emprego dos recursos públicos.

A Lei Complementar nº 33, de 28/06/94 (Publicada no MINAS GERAIS de 29/06/94), informa que:

Art.53 - As contas anuais do Prefeito serão examinadas pelo Tribunal, que emitirá parecer prévio no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar do seu recebimento, na forma do Regimento interno.

§1º - As contas serão apresentadas pelo Prefeito ao Tribunal no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício.

§2º - As contas anuais consistem nos balanços gerais do município e respectivos balancetes mensais, e serão acompanhadas do relatório concernente à execução da lei orçamentária anual, elaborado pelo órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo.

§3º - Se as contas não atenderem aos requisitos legais, no tocante a sua composição, o Tribunal comunicará o fato, de plano, à Câmara Municipal, para fins de direito.

§4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo para pronunciamento do Tribunal fluirá a partir do dia seguinte ao da regularização do processo.

§5º - No exame das contas anuais do Prefeito, será observado o disposto nos arts. 38 e 52 desta lei.

Art.54 - Concluído o julgamento das contas do exercício, o Presidente da Câmara enviará ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia autenticada da resolução votada, promulgada e publicada, bem como das atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.

*Parágrafo único* - Não havendo manifestação da Câmara no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do parecer prévio, comprovado por aviso de recebimento, o Tribunal encaminhará o processo ao Ministério Público para adoção das medidas legais aplicáveis.

A Lei de Responsabilidade Fiscal prega que:

“Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.”

A Lei de responsabilidade Fiscal procura amparar os novos governantes, para que o poder não seja repassado com dívidas incalculáveis, pois esta obriga ao

atual gestor deixar saldo ou créditos recebíveis, para o adimplemento, das dívidas constituídas por este, pois o art. 42, da Lei 101/2000, determina que:

“É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.”

#### 4. CONSEQUÊNCIAS DE UMA MÁ TRANSIÇÃO DE GOVERNO

Sabe-se que a não prestação de contas de um convenio ou outros instrumentos congêneres, com órgãos repassadores de recursos, ocasiona a Tomada de Contas Especial.

A Tomada de Contas Especial é um instrumento de que dispõe a Administração Pública para ressarcir-se de eventuais prejuízos que lhe forem causados, sendo o processo revestido de rito próprio e somente instaurado depois de esgotadas as medidas administrativas para reparação do dano.

Por definição, estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa/TCU nº 56, de 5.12.2007:

“Tomada de contas especial é um processo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública federal e obtenção do respectivo ressarcimento”.

As justificativas apresentadas pelos ex-gestores, quase na totalidade, envolvem a seguinte linha de resposta: “não foi possível prestar contas do convênio, tendo em vista que o atual Prefeito é inimigo político da gestão passada e não disponibilizou nenhuma documentação das despesas a fim de que pudéssemos prestar contas dos recursos”.

Assim, a responsabilidade pela prestação de contas do referido convênio deve

recair sobre o atual gestor municipal, gerando uma série de INADIMPLÊNCIAS para a Prefeitura, o que impedirá muito em breve de receber uma série de recursos e investimentos.

Inserida a transição nesse contexto, algumas considerações precisam ser analisadas, dentre elas, a possibilidade de a União bloquear os recursos para o Município pendente de prestação de contas, culminando no não-repasse de recursos para diversas ações como merenda escolar, EJA, transporte escolar etc.

Outro acontecimento de uma má transição de governo é a herança de débitos previdenciários camuflados, isso ocorre quando alguns pseudo-gestores, retêm a contribuição do "INSS, mais não declaram "Obrigação Acessória", feita por meio do programa disponibilizado no site da CEF – Caixa Econômica Federal ou na página da Receita Federal.

Destacamos que este ato pode ser descoberto, facilmente por uma auditoria Previdenciária, ou por meio de uma análise de receitas despesas e receitas extra-orçamentárias.

Pois as receitas extra-orçamentárias são representadas no balanço patrimonial como passivo financeiro, ou seja, são recursos de terceiros que transitam pelos cofres públicos, tendo como exemplo as retenções acima citadas. Já a despesa extra-orçamentária, é constituída quando, recolhemos/e ou pagamos a quem é de direito.

A atitude de tais gestores, certamente terá como consequência a inscrição do município na dívida ativa, este fato trará muitos problemas, ao seu sucessor e para a coletividade, pois o município estará inapto a receber recursos de convênios tanto estaduais quanto federais.

Por fim, cabe destacar que o antigo gestor pode ser enquadrado na esfera penal, pois o Art. 168 trata tal feito como apropriação indébita.

“Art. 168 - Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.”

## 5. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO

Em 2002, último ano de mandato do Governo Fernando Henrique Cardoso, o país testemunhou um dos mais civilizados atos da democracia, a formação de uma Comissão de Transição que teve por objetivo, de forma transparente, entregar a máquina pública com um nível de conhecimento máximo sobre a situação dos direitos e obrigações que o novo Governo “Lula” iria herdar.

Na ocasião, o Governo Federal possuía uma amadurecida noção de Estado Democrático. Agora indagamos: Por que esse mesmo espírito não tem sido praticado nos mais de 5.000 Municípios espalhados pelo Brasil?

Tal comissão tem como finalidades o levantamento e sistematização do programa e propostas de governo apresentados durante a campanha eleitoral; coletar informações, para diagnóstico mínimo sobre o município e sobre a administração municipal; elaboração de um Plano de Trabalho para os primeiros dias de governo; acompanhamento dos últimos atos da gestão que finda (Legislativo e Executivo) e encaminhamento de eventuais alterações na legislação municipal (através dos meios legais cabíveis).

É também durante a Transição que o Prefeito vai consultando, tomando as decisões e formulando os convites para a formação de sua equipe de governo. É recomendável, tanto quanto possível, que na posse, a equipe de primeiro escalão já esteja formada e sendo empossada juntamente com o Prefeito.

### Primeiras medidas:

- a) Nomear a Equipe de Governo;

- b) Levantar saldos bancários e os bens recebidos;
- c) Enviar aos bancos os comunicados sobre os novos responsáveis ordenadores de despesa;
- d) Recolher as chaves dos locais de acesso restrito da Prefeitura;
- e) Garantir a continuidade dos serviços públicos municipais;
- f) Realizar um diagnóstico do município e da administração pública municipal (ou atualizar e ampliar o diagnóstico feito durante a “Transição”);
- g) Garantir os contratos com aquelas empresas que fornecem bens e serviços essenciais à continuidade dos serviços públicos (ou providenciar rapidamente novos fornecedores);
- h) Iniciar a elaboração do PAIG – Plano de Ação Imediata de Governo;
- i) Nomear “Comissão Especial para verificar a adequação das finanças públicas à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- j) Providenciar os preparativos para a cobrança de tributos municipais que vencem no início do ano (principalmente o IPTU e as taxas);
- k) Verificar a situação da prestação de contas dos recursos recebidos através de repasses e convênios;
- l) Verificar a situação do julgamento das contas anteriores do município, junto aos órgãos conveniados, ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal;
- m) Providenciar a prestação de contas do ano imediatamente anterior;
- n) Consolidar toda a legislação que institui a estrutura organizacional da Prefeitura e o seu organograma geral (incluídas todas as secretarias, departamentos, seções, órgãos da administração indireta, os postos de saúde, as escolas, creches, etc);
- o) Verificar toda a legislação que cria cargos e define salários dos servidores; Obter as últimas folhas de pagamento pessoal, com o local de trabalho de cada servidor; Analisar os resultados e as listas de aprovados nos concursos públicos que ainda estão em vigor.

Por fim o prefeito eleito deve reunir-se com a Comissão de Transição e depois com a sua Equipe de Governo, a fim de fazerem o planejamento cuidadoso da posse e dos primeiros dias de gestão.

## 6. CONCLUSÃO

Podemos concluir que é de suma importância, que se constitua uma comissão de transição de governo nos Municípios brasileiros, pois esta atitude resguardará não somente o gestor sucessor, mais também o sucedido.

Os benéficos, ora conseguidos por tal ação, impactaram de forma positiva, na gestão atual, futura, bem como para toda a sociedade, pois o município não será privado do benefício do repasse de recursos públicos, originados de convênios, sejam Federais ou Estaduais, com isso o princípio da moralidade, será cumprido com louvor, pois, neste caso, haverá uma economia de esforços e de numerário dos cofres públicos, pois não haverá necessidade de gastos com procedimentos judiciais.

Texto adaptado com base no artigo de:

**"Marcelo Murilo Dantas Correa", 2008.**

## ANEXO ÚNICO

### PLANO DE TRABALHO

A transição governamental caracteriza-se, sobretudo, por propiciar condições para que o chefe do Poder Executivo em término de mandato possa informar ao candidato eleito sobre as ações, projetos e programas em andamento, visando dar continuidade à gestão pública; e o candidato eleito, antes da sua posse, possa conhecer, avaliar e receber do atual chefe do Poder Executivo todos os dados e informações necessários à elaboração e implementação do programa do novo governo.

#### 2 INSTALAÇÃO DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO

Mediante ato normativo específico com datas de início e encerramento dos trabalhos, identificação de finalidade e forma de atuação composta por:

- 2.1 Representantes de governante atual, com indicação de seu respectivo coordenador de transição (secretário de Finanças, secretário de Administração e representante do Controle Interno ou responsável pelo setor contábil);
- 2.2 Representantes do candidato eleito, com indicação de seu respectivo coordenador de transição.

### 3 PREPARAÇÃO DOS RELATÓRIOS

Órgãos e entidades da Administração Pública deverão elaborar e estar aptos a apresentar à equipe de transição, relatório com o seguinte conteúdo mínimo:

- 3.1 Informação sucinta sobre decisões tomadas que possam ter repercussão de especial relevância para o futuro do órgão;
- 3.2 Relação dos órgãos e entidades com os quais o município tem maior interação, em especial daqueles que integram outros entes federativos, organizações não governamentais e organismos internacionais, com menção aos temas que motivam essa interação;
- 3.3 Principais ações, projetos e programas, executados ou não, elaborados pelos órgãos e entidades durante a gestão em curso;
- 3.4 Relação atualizada de nomes, endereços e telefones dos principais dirigentes do órgão ou entidade, bem como dos servidores ocupantes de cargos de chefia;

### 4 DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A equipe de transição deverá ter amplo acesso, entre outras, às informações relativas a:

- 4.1 Dados referentes ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), inclusive anexos, demonstrativos, etc;

- 4.2 Contas Públicas (número das contas, agências e banco), inclusive anexos com demonstrativos dos saldos disponíveis, devidamente conciliados, dos restos a pagar e da dívida fundada, bem como a relação de documentos financeiros de longo prazo contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros, pagos e a pagar, etc;
- 4.3 Valores médios mensais recebidos a título de transferências constitucionais, efetuados pelo Banco do Brasil, bem como das transferências fundo a fundo (FNS e FNAS), FUNDEB, gestão plena da saúde e relativas ao cumprimento da Emenda Constitucional nº 29;
- 4.4 Relação atualizada dos bens patrimoniais e levantamento de bens de consumo existentes no almoxarifado;
- 4.5 Estrutura funcional da Administração Pública, com demonstrativo do quadro dos servidores;
- 4.6 Relação dos atos expedidos no período de 1º de julho a 31 de dezembro, que importem na concessão de reajuste de vencimentos, ou em nomeação, admissão, contratação ou exoneração de ofício, demissão, dispensa, transferência, designação, readaptação ou supressão de vantagens de qualquer espécie do servidor público estatutário ou não;
- 4.7 Comprovante de regularidade com a previdência social;
- 4.8 Ações, projetos e programas de governo em execução, interrompidos, findos ou que aguardam implementação;
- 4.9 Assuntos que requeiram a adoção de providências, ação ou decisão da administração nos cem primeiros dias do novo governo;

- 4.10 Inventário de dívidas e haveres, bem como a indicação de outros assuntos que sejam objeto de processos judiciais ou administrativos.
- 5 As informações fornecidas deverão conter, no mínimo:
- a) Detalhamento das fontes de recursos das ações, dos projetos e dos programas realizados e em execução;
  - b) Prazos para a tomada de decisão ou ação e respectivas consequências pela não observância destes;
  - c) Razões que motivaram o adiamento de implementação de projetos ou sua interrupção;
  - d) A situação da prestação de contas das ações, dos projetos e dos programas em andamento e dos realizados com recursos de convênios, contratos de repasse ou financiamento (interno e/ou externo);
  - e) A indicação do número do processo, das partes, do valor da causa e prazo, quando for o caso.
- 6 As informações deverão ser *prestadas* na forma e no prazo que assegurem o cumprimento dos objetivos da transição governamental;
- 7 À equipe de transição deverá ser assegurado o apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades;
- 8 As informações protegidas por sigilo só poderão ser fornecidas pela atual administração na forma e condições previstas na legislação;
- 9 É vedada a utilização da informação recebida pela equipe de transição para outras finalidades;
- 10 É proibida a retirada de documentos, equipamentos, programas ou quaisquer outros bens públicos das dependências dos órgãos e entidades municipais pela equipe de transição.

11 Deverão ser elaboradas atas das reuniões, que devem ser objeto de agendamento e registro sumário, com indicação dos participantes, dos assuntos tratados, das informações solicitadas e do cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Lagoa Santa, 17 de outubro de 2012.

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**CANDIDATO A PREFEITO ELEITO.**

**RICARDO VIEIRA DA CONCEIÇÃO**  
**COORDENADOR DE TRANSIÇÃO**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE MINAS GERAIS  
POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

# POLÍCIA

O PORTADOR TEM PORTE LIVRE DE ARMA, CONFORME DISPOSTO NA LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 5.123, DE 1º DE JULHO DE 2004 E FRANCO ACESSO AOS LOCAIS SOB FISCALIZAÇÃO POLICIAL E A ELE DEVEM SER DADOS TODO APOIO E AUXÍLIO NECESSÁRIOS AO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES.

NOME: RICARDO VIEIRA DA CONCEICAO

POSTO/GRADUAÇÃO: SEGUNDO TENENTE

ASSINATURA IDENTIFICADA

CARTEIRA ESPECIAL DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

NÚMERO: 096520-2

FILIAÇÃO: NILSON MARIA DA CONCEICAO  
RITA ROSA VIEIRA

REGISTRO GERAL: M 5.416.554

DOC. ORIGEM: CAS.LV18B-FLO122 T.1052 LAGOA SANT

NATURALIDADE: LAGOA SANTA-MG

DATA DE NASCIMENTO: 15JUL1966

CPF: 862.571.967-87

BELO HORIZONTE (MG) 11JAN2012

Este documento tem fé pública para fins de identidade  
Decreto nº 40.146, de 16 dezembro de 1998

ASSINATURA: Edilene F. de Paula

Em test. da veracidade

Director de Recursos Humanos  
LEI Nº 7.116 DE 29 AGO 83

POLEGAR DIREITO




CARTÓRIO CAMILO  
TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Em test. da veracidade

LAGOA SANTA - MG

18 OUT. 2012

Em test. da veracidade

Emary Camilo - Tabelião  
 Edilene F. de Paula - Escrevente Autorizada

ENC. 3.25 RE-9197 E. 1.07 TOTAL 3

CARTÓRIO CAMILO  
LAGOA SANTA - MG  
EM BRANCO

CARTÓRIO CAMILO  
LAGOA SANTA - MG  
EM BRANCO